

**Procedimento n.º 01/AD/SGEC/UMC/2025 - Aquisição de serviços de
subscrição de utilização de plataforma de contratação pública em regime de ASP
(Application Service Provider) para as entidades das áreas governativas da Educação
e Ciência**

CONTRATO N.º 005.2024.16305

Entre

Instituto Politécnico de Leiria, com sede na Rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, pessoa coletiva n.º 506971244, legalmente representada pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, o Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante.

e

ACIN-ICLOUD SOLUTIONS, LDA., com sede na Estrada Regional 104, n.º 42 – A, 9350 203 Ribeira Brava, pessoa coletiva n.º 511135610, representada por Tolentino de Deus Faria Pereira, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento adotado foi o ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) A assunção de encargos plurianuais foi autorizada pelo despacho de 02 de abril de 2025, exarado no despacho n.º 128/2025, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) A decisão de contratar e a despesa foram autorizadas pelo despacho de 02 de abril de 2025, exarado no despacho n.º 128/2025, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no âmbito da competência própria.
- d) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho de 16 de maio de 2025, exarado despacho n.º 177/2025, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, no âmbito da competência própria.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços base de uma plataforma eletrónica para a contratação pública, em regime de ASP (Application Service Provider), para todos os procedimentos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, excluindo os procedimentos efetuados ao abrigo dos acordos quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), incluindo os selos temporais para o Primeiro Outorgante, pelo período de 36 meses.

Cláusula 2.ª - Duração do contrato

O contrato tem início a 1 de setembro de 2025 e termina a 31 de agosto de 2028.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª - Preço Contratual

- 1 - O preço contratual é de **204,12 € (duzentos e quatro euros e doze cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 2 - O preço referido no número anterior resulta do somatório do valor a pagar pelo Primeiro Outorgante, em função do número de meses de duração do contrato, ao valor mensal proposto de **€ 5,67 (cinco euros e sessenta e sete cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável.
- 3 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor correspondente ao preço correspondente aos serviços, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e

despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

5 - O preço base foi construído com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP.

6 - Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, será disponibilizada, sempre que solicitada, aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo nos casos em que os documentos que constituem a consulta sejam classificados como confidenciais.

Cláusula 5.ª - Faturação e Condições de Pagamento

1 - O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço do serviço disponibilizado, não podendo, em caso algum, o Segundo Outorgante emitir faturas à Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 - O Segundo Outorgante apresentará a fatura ao Primeiro Outorgante.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura e após a recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato.

4 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

5 - A emissão de faturas eletrónicas por parte do Segundo Outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

6 - Sem prejuízo do disposto no presente artigo, o Primeiro Outorgante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

7 - Independentemente da utilização que o Primeiro Outorgante fizer da plataforma, esta encontra-se obrigada a pagar a prestação acordada no contrato.

8 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

9 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

Cláusula 6.ª - Alteração ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 7.^a - Extinção do contrato

1 - São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

2 - Independentemente das razões de extinção do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo Primeiro Outorgante, de modo a que não haja perturbação dos serviços.

Cláusula 8.^a - Interpretação do contrato

1 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar por escrito um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se a agir, na execução dos serviços, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo Primeiro Outorgante, na medida em que estas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 9.^a - Cessão da Posição Contratual e subcontratação

1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.

- 2 - No decurso da execução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, a pedido fundamentado do Segundo Outorgante, autorizar a cessão da correspondente posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato.
- 3 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
 - b) O Primeiro Outorgante, deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
- 5 - A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a - Reorganização do Primeiro Outorgante

No caso de reorganização do Primeiro Outorgante, motivada designadamente por extinção, fusão e/ou reestruturação, nas atuais áreas governativas da Educação e Ciência, nos termos do(s) diploma(s) legal(ais) que aprova(m) e regulamenta(m) a(s) referida(s) operação(ões), o Segundo Outorgante obriga-se a manter e cumprir os termos e condições contratuais em vigor, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação seja a que título for, mesmo em caso de extinção da entidade.

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Obrigações do Segundo Outorgante

1 - O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Fornecer os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste Contrato;
- b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente à entidade agregadora e ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;

- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar à entidade agregadora e ao Primeiro Outorgante a informação relevante para a gestão do contrato;
- i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- k) Cumprir com todos os procedimentos internos em vigor em cada Primeiro Outorgante, que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente no que se refere à conferência do serviço prestado e processos de faturação.
- l) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 13.^a - Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações gerais do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- c) Efetuar auditorias de qualidade dos serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos do contrato;
- d) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela Direção de Serviços de Contratação Pública (DSCP) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência;
- e) Contribuir com sugestões de melhoria dos serviços através dos meios de comunicação próprios.

Cláusula 14.^a - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
- 2 - Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante terá de as indemnizar de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.
- 3 - Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.^a - Dados Pessoais

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
- 2 - Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta do Primeiro Outorgante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo III** ao Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4.º e do n.º 3 do art.º 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 17.^a - Sigilo

- 1 - As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelas partes envolvidas ou que estas sejam obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a - Acompanhamento e Monitorização do Serviço Prestado

- 1 - O Primeiro Outorgante é responsável pelo acompanhamento e monitorização do contrato, no âmbito dos serviços executados, tendo designado _____, como Gestor do Contrato efetivo, nos termos, e para o efeito, dos artigos 96.º e 290.º-A, ambos do CCP.
- 2 - A monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios de execução.
- 3 - As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pelo Primeiro Outorgante devem ser comunicadas, por escrito, ao Segundo Outorgante.

Cláusula 19.^a - Aplicação de sanções e resolução

- 1 - Pelo incumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e legais, dos níveis de serviço o Primeiro Outorgante, pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias em função da gravidade e do grau de incumprimento:
 - a) 5,00€ (cinco euros) por cada 24h ou fração de tempo em incumprimento das alíneas a. e b. do n.º 14 do **Anexo I**;
 - b) 5,00€ (cinco euros) por cada 0,1% ou fração de indisponibilidade abaixo do nível indicado nas alíneas c. e d. do n.º 14 do **Anexo I**;
 - c) 5,00€ (cinco euros) por cada 24h ou fração de tempo em incumprimento da alínea e. do n.º 14 do **Anexo I**;
 - d) 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada hora ou fração de incumprimento das alíneas f. e g. do n.º 14 do **Anexo I**;
 - e) 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada hora ou fração de incumprimento da alínea h. do n.º 14 do **Anexo I**;

- f) 2,00€ (dois euros) por cada 10 pontos percentuais de incremento face aos parâmetros indicados na alínea i. do n.º 14 do **Anexo I**;
- g) 2,00€ (dois euros) por cada comunicação que exceda os períodos definidos nas alíneas p. e r. do n.º 14 do **Anexo I**;
- h) 5,00€ (cinco euros) por cada relatório não disponibilizado no prazo e condições estipulados.

2 - Pelo incumprimento de cada uma das obrigações elencadas no **Anexo III** do caderno de encargos, referido na cláusula 16.º - Proteção de dados, o Primeiro Outorgante pode aplicar a sanção pecuniária de 2,00€ (dois euros) por cada incumprimento.

3 - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de aplicar as penalidades previstas no número anterior, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre essa intenção.

4 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação de penalidades.

5 - A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6 - As penalidades previstas no presente artigo são cumulativas e serão aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7 - Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

8 - As penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

9 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere ao Primeiro Outorgante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

3 - Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer

das seguintes situações, em relação ao Segundo Outorgante:

- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Recusa da prestação de serviços;
- d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente contrato.

4 - Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.

5 - Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento ao Primeiro Outorgante de um valor correspondente a 20% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

Cláusula 21.^a - Efeitos da resolução

1 - Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal, correspondente a 20% do preço contratual.

2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.^a - Notificações e Comunicações

1 - Todas as notificações e as comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por telecópia (fax), por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

4 - Na fase de execução do contrato, as notificações e as comunicações efetuadas pelo Segundo Outorgante através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devem ser confirmadas ao Primeiro Outorgante por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de as mesmas se considerarem sem efeito.

Cláusula 23.^a - Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.^a - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.^a - Aplicação do artigo 419º -A do CCP

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a dar cumprimento ao artigo 419.º-A do CCP, assinando para o efeito a declaração constante do **Anexo IV** do caderno de encargos, no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 26.^a - Resolução de Litígios

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente contrato o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a - Encargos Orçamentais

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica 020225 - Outros Serviços, de acordo com o cabimento n.º 02500002559, de 28 de março de 2025, o compromisso n.º 20250002892, de 16 de maio de 2025 e o mapa de caracterização dos instrumentos.

Cláusula 28.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Cláusula 29.^a - Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.

2 - O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação, previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RABADÃO**
Data: 2025.06.23 01:03:40+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Leiria**



(Carlos Manuel da Silva Rabadão)

O Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
TOLentino DE DEUS FARIA PEREIRA
ACIN-iCloud Solutions, Lda
Data: 10-07-2025 14:11:22
globaltrustedsign.com

(Tolentino de Deus Faria Pereira)

Parte II - Especificações técnicas

Requisitos legais

1 - A plataforma eletrónica deve suportar o desenvolvimento total e completo dos procedimentos de formação dos contratos públicos, bem como todos os requisitos funcionais, de segurança e de fiabilidade, que permitam o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes dos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- b) Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;
- c) Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, procede à criação do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal) e estabelece o respetivo regime jurídico;
- d) Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que procede à simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D);
- e) Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, que estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais;
- f) Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do Adjudicatário;
- g) Portaria n.º 701-A/2008 e Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que regulam respetivamente os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais e aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias, respetivamente;
- h) Diretivas n.ºs 2014/23/EU, 2014/24/CE e 2014/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, todas de 26 de fevereiro de 2014;
- i) Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
- j) Categorização segundo o CPV, conforme Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da

União Europeia, L 74.

- k) Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, o qual regula a validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos, a assinatura eletrónica e a atividade de certificação de entidades certificadoras estabelecidas em Portugal;
- l) Decreto regulamentar n.º 25/2004, de 15 de julho, regulamenta o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;
- m) Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2013, de 31 de julho, que cria o Sistema de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas;
- n) Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- o) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- p) Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro, publica a lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- q) Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018;
- r) Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro; que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

2 - O Segundo Outorgante deverá ter implementado o sistema de gestão de sistemas de informação baseado na Norma ISO/IEC 20000 e o sistema de gestão de segurança de informação baseado nas seguintes Normas:

- a) Norma ISO/IEC 27001;
- b) Norma ISO/IEC 27002;
- c) Norma ISO/IEC 27005;
- d) Norma ISO/IEC 27018
- e) Norma ISO/IEC 27033.

3 - A plataforma eletrónica deve garantir a compatibilidade com mecanismos para validação da habilitação de fornecedores de serviços de certificação eletrónica qualificada, nomeadamente, a capacidade de interpretação das *Trusted-Status Services List (TSL)* segundo a norma ETSI TS 119 612, na versão mais recente.

4 - A plataforma eletrónica deve garantir os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.

5 - Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, as entidades gestoras das plataformas eletrónicas devem encontrar-se publicitadas nos sítios institucionais da web disponibilizados para o efeito.

Requisitos funcionais gerais da aplicação

1 - A plataforma deverá permitir o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos, disponibilizando os meios, serviços e aplicações informáticas necessárias ao funcionamento dos procedimentos de formação dos contratos públicos, nomeadamente, e a título meramente exemplificativo, a disponibilização de selos temporais, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante e operadores económicos (interessados, candidatos e concorrentes) que a utilizem.

2 - A plataforma eletrónica proposta deve ainda cumprir os requisitos técnicos, funcionais e de níveis de serviço que constam do **Anexo I** deste contrato.

3 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores os requisitos funcionais das plataformas eletrónicas, regem-se pelo disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4 - A plataforma proposta é obrigada a incorporar todas as alterações que vierem a ser introduzidas através de diplomas legais e/ou orientações vinculativas emitidas pelas entidades reguladoras competentes.

Requisitos particulares da aplicação

A Entidade Adjudicante Secretaria-Geral da Educação e Ciência deverá ser parametrizada como Unidade Ministerial de Compras, possibilitando a associação de outras Entidades Adjudicantes.

Certificação do CEGER

A plataforma deverá assegurar os mecanismos de segurança decorrentes da certificação do CEGER, nomeadamente:

- a) Conformidade dos certificados digitais utilizados pelos utilizadores ou disponibilizados pela plataforma;
- b) Processos de autenticação e validação de utilizadores;
- c) Conformidade dos requisitos de assinatura eletrónica utilizados;
- d) Processo de validação cronológica (*time-stamp*);
- e) Níveis de segurança verificados nos processos de encriptação e de desencriptação;
- f) Processos de recuperação de chaves privadas de encriptação;
- g) Processo de custódia de chaves privadas;
- h) Mecanismos de controlo de acesso à plataforma e do funcionamento dos registos de acesso;
- i) Formato *standart* utilizado para os ficheiros carregados na plataforma;
- j) Processo de carregamento de documentos;
- k) Garantia de confidencialidade e integridade das propostas, candidaturas e soluções;
- l) Sincronização do serviço da plataforma com o serviço de tempo de rede definido a partir do tempo universal coordenado;
- m) Funcionalidades utilizadas para o arquivo e preservação digital, bem como para a interoperabilidade das plataformas eletrónicas.

Funcionamento da plataforma após término do contrato

- 1 -** Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º e, nos termos do definido nos artigos 26.º, 50.º, 51.º, 58.º e 59.º todos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o Segundo Outorgante deverá assegurar ao Primeiro Outorgante, a utilização sem restrições da plataforma após o término do contrato, durante o período fixado na lei ou necessário, designadamente para que se possam concluir todos os procedimentos em curso no momento da cessação do contrato.
- 2 -** A utilização da plataforma enunciada no ponto anterior, não poderá ter qualquer custo associado para o Primeiro Outorgante.
- 3 -** O Primeiro Outorgante não poderá criar novos procedimentos na plataforma após o término do contrato.

ANEXO I – Requisitos Técnicos

Requisitos técnicos e funcionais e de nível de serviço

1. Disponibilização de Informação:

- a. Disponibiliza uma compilação de perguntas frequentes para apoio aos interessados, candidatos, concorrentes e entidades adjudicantes;
- b. Lista e ordena os procedimentos de contratação da Administração Pública indicando a entidade, o objeto, o estado em que se encontra, o prazo para pedidos de esclarecimentos e o prazo para entrega de propostas. Permite o acesso aos Anúncios de Abertura, Retificativos, de Adjudicação (em formato PDF), aos Relatórios Preliminares e Finais;
- c. Possibilita o acesso e a ordenação da lista de procedimentos concluídos, ou revogados, indicando a entidade, o objeto, o anúncio, o valor, a data de adjudicação e a data prevista para o final da prestação contratada, bem como a lista de concorrentes.

2. Gestão dos Procedimentos

- a. Permite a criação e gestão de utilizadores e perfis de acesso;
- b. Permite o acesso à plataforma através de utilizador e senha. Adicionalmente é possível a ativação da exigência de autenticação forte através de certificado digital de autenticação.
- c. Faculta o acesso ao registo de atividades realizadas nas diversas etapas do processo de contratação, com possibilidade de definição de notificações automáticas de eventos;
- d. Disponibiliza um relatório para verificação e controlo do fluxo de cada procedimento, com identificação das datas, das ações, do estado de cada etapa e do responsável por essa etapa;
- e. Disponibiliza a lista de procedimentos em curso, de acordo com as permissões definidas, com indicação do estado/etapa de cada procedimento;
- f. Permite a assinatura eletrónica das peças produzidas ou disponibilizadas pelos vários intervenientes no processo.

3. Criação dos Procedimentos

- a. Permite a introdução, de uma só vez, dos dados necessários para parametrizar o procedimento na plataforma. Oferece mecanismos que permitem automatizar o preenchimento da informação de abertura;
- b. Possibilidade de criar modelos de procedimentos e de reaproveitamento para posterior parametrização de novos procedimentos;
- c. Possibilita o registo de informação relativa ao Parecer Prévio Vinculativo.
- d. Permite a gestão, envio, depósito e organização dos documentos de suporte às etapas do processo de aquisição e seus respetivos modelos;
- e. Permite a ordenação e organização dos documentos do concurso carregados pela entidade adquirente;
- f. Possibilita o carregamento das peças procedimentais categorizadas ou em pastas a definir pela entidade adjudicante conforme a natureza do documento;
- g. Permite o carregamento das peças procedimentais incluindo formulários eletrónicos de resposta aos procedimentos que permitam facilitar o processo de avaliação;
- h. Permite o carregamento de peças procedimentais classificadas conforme classificação definida pela entidade adquirente;
- i. Permite a identificação dos elementos de proposta passíveis de serem objeto de negociação;
- j. Possibilita a definição de classificadores/tipos de documentos que os concorrentes utilizaram para identificar tipos de documentos;
- k. Define se são permitidos documentos confidenciais ou as tipologias de documentos que podem ser classificados como confidenciais pelos concorrentes;
- l. Permite importar e exportar, no formato XML, listas de fornecedores a convidar/convidados;
- m. Possibilita o envio automático de um convite de adesão à plataforma às entidades convidadas que ainda não se encontrem registadas, ainda durante o lançamento da informação de abertura;
- n. Disponibiliza às entidades adquirentes a lista de fornecedores disponíveis e registados;
- o. Permite importar e exportar, no formato XML ou MS Excel, o mapa de quantidades com múltiplos requisitos (matriz $n \times n$) e múltiplos lotes;
- p. Possibilita a parametrização do formulário principal complexo para:
 - i. Múltiplos Lotes;
 - ii. Múltiplos produtos por Lote;

- iii. Colunas/linhas múltiplas de caracterização do produto ID, Designação, Descrição, requisitos, unidades, quantidades;
- iv. Colunas/linhas para múltiplas componentes da proposta com suporte para definição de campos de resposta segundo a natureza da informação:
 - v. Numérica ou alfanumérica;
 - vi. Lista de respostas optativas e cumulativas;
 - vii. Dimensão dos campos de propostas.
- q. Possibilita a definição de fluxos de aprovação para os procedimentos criados;
- r. Garante as condições necessárias para estabelecer as ligações para assegurar o envio dos anúncios e relatórios para o Diário da República eletrónico, para o Jornal Oficial da União Europeia e para o Portal Único dos Contratos Públicos, conforme previsto na lei;
- s. Disponibiliza a vista integral de como o procedimento será disponibilizado aos interessados e concorrentes.

4. Registo/Inscrição de Interessados

- a. Possibilita a submissão de pedidos de inscrição/registo;
- b. Permite descarregar/consultar as peças do procedimento, os esclarecimentos, as listas de erros e omissões ou outras comunicações/pedidos;
- c. Possibilita o envio eletrónico de documentação de registo;
- d. Possibilita a consulta dos documentos de registo;
- e. Permite a notificação da receção de documentos de registo;
- f. Possibilita o envio eletrónico de notificações no âmbito do procedimento;
- g. Após a formalização da adesão, é desbloqueada a possibilidade de colocar propostas, solicitar os pedidos de classificação de documentos, pedidos de prorrogação de prazos, pedidos de esclarecimentos ou apresentar erros e omissões.

5. Gestão dos Pedidos de Esclarecimento

- a. Permite o carregamento dos pedidos de esclarecimentos de forma unitária, com registo da data e hora, bem como da entidade interessada responsável pela submissão do pedido;
- b. Possibilita a notificação, leitura e resposta aos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos interessados, permitindo a exportação dos pedidos de esclarecimentos em formatos MS Word ou PDF, devidamente numerados com identificação do interessado e com a data e hora de submissão;

- c. Possibilita a publicação, pelo júri, dos documentos relevantes para a condução do procedimento, permitindo a importação das respostas aos pedidos de esclarecimentos em formatos MS Word ou PDF;
- d. Possibilita aos júris e entidades adquirentes a alteração das datas de referência dos procedimentos, como sejam, prazo para pedido de esclarecimentos, prazo de apresentação de lista de erros e omissões, prazo para entrega de propostas e outros, indicando a respetiva fundamentação.

6. Carregamento e Submissão de Propostas, Candidaturas ou Soluções:

- a. Dispõe na área do procedimento de um relógio indicativo do prazo restante relativo à hora oficial portuguesa para:
 - i. Efetuar pedidos de esclarecimento e apresentar listas de erros ou omissões;
 - ii. Submeter propostas.
- b. Permite o preenchimento seguro de todos formulários de resposta ao Caderno de Encargos;
- c. Suporta a submissão eletrónica e categorizada de acordo com a classificação definida pela entidade adjudicante de documentos e propostas, quer através do preenchimento de campos de formulários, quer através do envio de documentos;
- d. Possibilita a submissão de pedidos de classificação dos documentos que compõem a proposta. São também disponibilizados mecanismos para que o júri do procedimento responda e analise estes pedidos diretamente através da plataforma eletrónica;
- e. Possibilita, nos períodos legalmente previstos, o envio, substituição, eliminação, classificação e seleção dos documentos pelo concorrente;
- f. Disponibiliza informação sobre as ações efetuadas no âmbito do procedimento para o concorrente, com indicação de cada etapa (data/hora da sua realização: pedidos de esclarecimentos, submissão de proposta, adicionar de documento, entre outros), documentos anexos e os formulários preenchidos;
- g. Emite um recibo eletrónico da entrega da proposta pelo concorrente, assinado digitalmente pela plataforma e com selo temporal qualificado, contendo os nomes dos ficheiros submetidos, bem como o respetivo tamanho (em bytes).
- h. As funcionalidades descritas anteriormente, estão também disponíveis no âmbito do processo de carregamento e submissão de candidaturas ou soluções.

7. Abertura de Propostas, Candidaturas ou Soluções

- a. Garante a existência de uma cópia inalterada das propostas encriptadas;
- b. Exige que a abertura das propostas seja autorizada por três elementos do júri, salvo as exceções previstas na lei;
- c. Possibilita, após a abertura das propostas, efetuar a exportação automática dos dados constantes dos formulários de apresentação da(s) proposta(s) do(s) concorrente(s) para os formatos XML ou MS Excel, de modo a permitir a comparação direta, análise externa e a elaboração de relatórios;
- d. Possibilita a consulta, quando estipulado pelo júri do procedimento, ou definido na legislação, dos documentos e propostas submetidas.
- e. As funcionalidades descritas anteriormente estão também disponíveis no âmbito da abertura de candidaturas ou soluções.

8. Negociação de Propostas e Leilão Eletrónico

- a. Possibilita a realização de sessões de negociação;
- b. Oferece mecanismos de gestão e agendamento das sessões de negociação presenciais ou não presenciais;
- c. Envio automático de convites e notificações aos concorrentes participantes;
- d. Permite a realização de leilões eletrónicos invertidos, mono e multivariáveis, com ronda única ou várias rondas;
- e. Oferece a possibilidade de ocultar nome dos licitadores/concorrentes;
- f. O leilão eletrónico pode ser realizado com base em uma das seguintes negociações modelo de leilão invertido:
 - i. Inglês;
 - ii. Holandês;
 - iii. Japonês;
 - iv. Americano;
 - v. Proposta fechada.
- g. Permite a geração automática da ata de leilão.

9. Avaliação de Propostas, Candidaturas ou Soluções

- a. Permite a elaboração de tabela comparativa das propostas admitidas com a especificação da totalidade dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, bem como dos requisitos mínimos exigidos;
- b. Permite a exportação, nos formatos XML e MS Excel, da totalidade dos elementos que compõem as propostas;

- c. Permite o cálculo automático da pontuação atribuída aos fatores e subfactores de avaliação, recorrendo tal ao uso de descritores ou fórmulas matemáticas;
- d. Permite a elaboração da proposta de ordenação com base nas operações definidas no formulário de proposta e fatores e subfactores definidos. São disponibilizados também mecanismos que possibilitam a geração automática do relatório preliminar de avaliação;
- e. Notifica automaticamente todos os concorrentes da proposta preliminar de avaliação definida pelo júri do procedimento;
- f. Oferece mecanismos de suporte a que os concorrentes possam pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, relativamente à proposta preliminar de avaliação definida;
- g. Permite a análise das pronúncias apresentadas, pelos vários concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, oferecendo mecanismos de suporte a:
 - i. Definição de uma nova proposta de ordenação;
 - ii. Confirmação da proposta de ordenação definida. Neste caso, seriam disponibilizados mecanismos que possibilitam a geração automática do relatório final de avaliação.

10. Adjudicação e Apresentação de Documentos de Habilitação

- a. Permite a formalização da decisão de adjudicação, bem como, a sua notificação automática ao adjudicatário, bem como, aos restantes concorrentes;
- b. Suporta a aprovação simultânea da minuta do contrato juntamente com a formalização da decisão de adjudicação;
- c. Oferece mecanismos de suporte à apresentação pelo adjudicatário:
 - i. Dos documentos de habilitação;
 - ii. Dos documentos comprovativos da prestação da caução, sempre que aplicável;
 - iii. Dos documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a condições constantes na proposta do adjudicatário.
- d. Permite a análise, tratamento e publicitação pela entidade adjudicante dos documentos submetidos.
- e. Suporta ainda a publicitação automática nos meios legalmente previstos dos anúncios de adjudicação.

11. Gestão da Minuta do Contrato e Outorga do Contrato

- a. Garante a notificação e envio da minuta do contrato para o adjudicatário diretamente através da plataforma eletrónica;
- b. Possibilita a indicação de concordância por parte do adjudicatário relativamente ao teor da minuta;
- c. Possibilita a submissão de uma reclamação pelo adjudicatário relativamente ao teor da minuta;
- d. Permite a notificação e agendamento da realização da outorga do contrato;
- e. Permite a assinatura eletrónica do contrato PDF, diretamente na plataforma eletrónica.

12. Gestão de Utilizadores e de Perfis de Acesso

- a. O sistema disponibiliza mecanismos para a gestão e configuração dos utilizadores associados à entidade adjudicante, bem como, dos certificados digitais associados a esses utilizadores.
- b. Um utilizador pode ser de três tipos distintos:
 - i. Utilizador normal: apenas com permissões para intervir nos procedimentos de contratação, de acordo com as definições do seu perfil.
 - ii. Administrador: Utilizador normal, com permissões para configurar e gerir as definições associadas à entidade adjudicante.
 - iii. Utilizador associado ao tribunal de contas: Este tipo de utilizador tem apenas um acesso de consulta. De facto, apenas poderá consultar os procedimentos assinalados pela entidade adjudicante como disponíveis para consulta pelo Tribunal de Contas. É de ressaltar, que estes utilizadores deverão ser criados explicitamente pela entidade adjudicante, não havendo qualquer acesso automático pelo Tribunal de Contas à plataforma eletrónica acinGov.
- c. Um utilizador deverá estar associado a um departamento (definido na orgânica interna da entidade adjudicante). Este poderá igualmente estar associado a um ou mais órgão/papeis de acordo com as suas funções. A um utilizador poderão ser associadas várias responsabilidades de acordo com funções e papel desempenhado na entidade adjudicante.

13. Manutenção e Disponibilização dos Dados 'históricos'

- a. A plataforma acinGov oferece uma interface gráfica específica, reservada aos administradores da entidade adjudicante, que permite a pesquisa e exportação dos procedimentos selecionados.

- b. A informação relativa a cada procedimento pode ser exportada no formato ZIP. Cada ficheiro ZIP é composto por:
 - i. Anexos e documentos associados ao procedimento;
 - ii. Notificações enviadas;
 - iii. Informação preenchida diretamente na plataforma (dados do procedimento, dados das candidaturas e propostas, informação de adjudicação) no formato XML.
- c. Os procedimentos serão descarregados e armazenados em um suporte de transferência a acordar com a entidade adjudicante.
- d. É ainda importante referir, que a ACIN garante às entidades utilizadoras da plataforma acinGov, um acesso vitalício para efeitos de consulta de procedimentos tramitados.
- e. Caso seja solicitado pela entidade adjudicante, a ACIN pode realizar a exportação agrupada da informação associada a procedimentos tramitados ou em tramitação, com base nos períodos de tempo definidos.

14. Níveis de serviço

- a. Garantir a redundância dos elementos críticos da solução proposta, entre outros, base de dados, alimentação elétrica, circuitos de comunicações;
- b. Garantir o backup diário da base de dados;
- c. Disponibilidade global da solução de 99,9%;
- d. Disponibilidade específica nas horas úteis das 9h às 19h de 99,9 %;
- e. Garantir um centro alternativo para recuperação em caso de desastre, com ativação num prazo de 72 horas;
- f. Garantir a monitorização, e operação da solução 24x7x365, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 2 horas;
- g. Garantir a reposição das condições de funcionamento, em caso de falha, inferior a 4 horas;
- h. Garantir o envio de notificações, por correio eletrónico, até 1 hora após o evento que lhe despoletou;
- i. Garantia de que a capacidade do sistema se encontra adequada ao suporte dos procedimentos/utilizadores/concorrentes, devendo a ocupação média da largura de banda (upload e download) não exceder os 30%, a ocupação média de processamento não exceder 40%, a capacidade de armazenamento ocupada e memória ocupada não exceder os 50%;

- j. No caso de indisponibilidade, garantir o redirecionamento automático para página com aviso acerca da causa da indisponibilidade e prazo previsto para reposição;
- k. Aviso, com 10 dias de antecedência, relativamente a intervenções futuras ou indisponibilidade programada da plataforma a todos os utilizadores registados e com procedimentos a decorrer;
- l. Caso seja solicitado, garantir a realização de uma sessão de formação básica e gratuita (máximo 6 horas) por Entidade Adjudicante;
- m. Suporte multicanal à utilização da ferramenta para os interessados em português com a disponibilização de apoio numa 2.ª língua (inglês);
- n. O suporte referido na alínea anterior deverá ser efetuado por e-mail e por telefone nos seguintes horários: dias úteis das 9h às 19h;
- o. Disponibilizar, para o suporte multicanal, uma ferramenta de submissão e acompanhamento de ocorrências online, devendo todas as ocorrências submetidas por qualquer dos meios de atendimento, ser registadas no suporte online e fornecido número único de identificação;
- p. Tempo máximo de atendimento de suporte telefónico de 10 minutos nos dias úteis;
- q. Tempo médio de atendimento do suporte telefónico de 3 minutos nos dias úteis;
- r. Tempo de resposta às solicitações por e-mail máximo de 2 horas nos dias úteis;
- s. Garantir, nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro, a entrega de um documento em que identifique a arquitetura do sistema, com a descrição suficiente que evidencie o cumprimento expectável dos níveis de serviço, comprometendo-se a adequá-la à medida do crescimento das necessidades de exploração da solução e a atualizar o documento. O documento deve contemplar um plano de testes de carga e de conformidade, e respetiva calendarização;
- t. O Segundo Outorgante obriga-se ainda, no prazo máximo de 10 dias após a adjudicação, a entregar à entidade adquirente um manual de gestão da plataforma eletrónica;
- u. Garantir a entrega de manuais direcionados aos vários utilizadores (compradores/contratantes e fornecedores/proponentes) no prazo máximo de 10 dias após adjudicação;
- v. Assegurar um Nível de Serviço Opcional, que constituirá um serviço complementar, opcional para as Entidades Adjudicantes, para apoio ao lançamento dos procedimentos, assegurando os seguintes:

- w. Colaboração ativa na adequação das peças procedimentais (cadernos de encargos, programa de concurso, anexos, formulários);
- x. Desenvolvimento de um processo de avaliação (adequação de critérios e construção de formulários de resposta, alimentação da grelha de avaliação com dados das propostas e avaliação dos dados quantitativos e comparação dos dados qualitativos);
- y. Elaboração de um modelo de avaliação “sistematizado” que tire o máximo partido da troca de informação eletrónica.